



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134

CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

LEI Nº 225 de 28 de julho de 1995.

Da nova Redação a Lei Nº 129 de 25 de  
Março de 1991 que cria o Fundo Municipal  
de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - CE,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Passa a ter a seguinte Redação a Lei Nº 126 de 25 de março de 1991.

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134

CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 3º - O fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente a Secretária de Saúde do Município.**

#### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

**Art. 4º - São atribuições do Secretário de Saúde do Município :**

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas , no Plano Municipal de Saúde;**
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consequência com o Plano Municipal de Saúde e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;**
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;**
- VI - subdelgar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;**
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;**
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;**

**«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»**



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91  
 Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134  
 CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

**IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente, com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.**

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

**Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:**

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Saúde do Município;**
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;**
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;**
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:**
  - a) mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;**
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;**
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;**
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;**
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde do Município;**
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;**
- IX - manter os controles necessários sobre convênios contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feito para a saúde;**

**«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»**



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91  
Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134  
CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

**X - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;**

**XI - manter controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;**

**XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.**

## SEÇÃO IV

### DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 6º - São Receitas do Fundo:**

**I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30º, VII, da Constituição da Republica;**

**II - os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira;**

**III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;**

**IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;**

**V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;**

**§ 1º - As receitas descritas neste Art. serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.**

**§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:**

**I - da exigência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;**

**«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»**



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134

CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

## II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

### SUBSEÇÃO

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

#### Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do

Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### SEÇÃO V

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

C.G.C. 06.582.449/0001-91  
Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134  
CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

**Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.**

**§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.**

**§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.**

**SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE**

**Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.**

**Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício, das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.**

**Art. 12º - A contabilidade enviará relatórios de gestão mensalmente ao CMS e Prefeitura Municipal, trimestralmente à Câmara de Vereadores e CESAU e anualmente ao TCM:**

**§ 1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.**

**§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.**

**SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»**



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134

CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

**SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA**

**Art. 13º** - imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário de Saúde do Município aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadas do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 14º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

**Art. 15º** - A despesa do Fundo Municipal de saúde se constituirá de :

**I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

**II** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução, das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

**III** - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199º, da Constituição Federal;

**IV** - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**V** - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

**VI** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

**VII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º, da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

**«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»**



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91  
Praça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134  
CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

## DAS RECEITAS

**Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.**

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.**

**Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 28 de julho de 1995**

*José Abílio Bruno*  
**Prefeito Municipal**

**«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»**